

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 03 de fevereiro de 2021.

OF. GAB/PMCC nº. 014/2021.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2021 - ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

SAULO MARETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 7695/2021

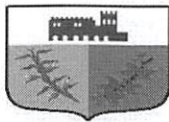
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 2/2021

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/02/2021 08:22:13

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o poder executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

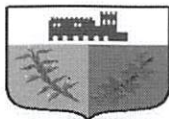
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Espírito Santo.

A organização do Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Municípios, em especial, os municípios de pequenos e médio porte, que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela Confederação Nacional dos Municípios. Desse modo, é notória a contribuição que a CNM, por seus quadros técnicos e políticos, vem levando aos diversos municípios.

Considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei buscando ratificar a filiação deste Município à CNM, bem como a autorização para a contribuição do Município àquela confederação. Assim sendo encaminhamos o presente projeto para apreciação e devida aprovação



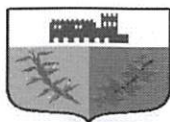
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo-ES



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 002/2021

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade até 31 de dezembro de 2021, devendo o pagamento ser realizado em parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) e as demais parcelas no valor de R\$797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade no presente exercício financeiro, até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 15 de janeiro de 2021.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES